



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:
05ª DO DIA: 07/03/24
Paulo Henrique Dias Júnior
ASSINATURA

Paulo Henrique Dias Júnior
Chefe de Gabinete da Presidência

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022, PARA O FIM DE DISPOR SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ancorados nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal e com base na Resolução nº 001/2022 de 15 de dezembro de 2002, apresentam o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescente-se os Parágrafos abaixo ao Projeto de Lei nº 02/2022, de 25 de novembro de 2022.

§ 4º - Por opção do Vereador e/ou Servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda parcela tem como data limite até o dia 20 de dezembro.

§ 5º - Realizada a opção, que será anual e terá caráter irrevogável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O pagamento da 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) salário ao Vereador e/ou servidor afastado, será feito juntamente com a remuneração devida pelos serviços prestados no mês do desligamento e descontado o valor recebido da 1ª parcela a título de antecipação, independentemente de requerimento.

§ 7º - Os Vereadores e os servidores desta Casa Legislativa podem solicitar a antecipação de 50% do 13º salário com pagamento no mês do aniversário, através de requerimento solicitado ao setor de RH da Câmara Municipal de Telha/SE. É importante saber que em todas as situações, uma vez solicitado, não terá a possibilidade de voltar atrás.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

§ 8º - Caso o Vereador e/ou Servidor tenha decidido pela **parcela única**, o 13º salário será depositado em parcela única que tem como data limite para cair na conta até o dia 20 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Álvaro Vieira, 07 de março de 2024.

AUTORES:

Ana Cláudia Andrade Dias de Souza
ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA - PRESIDENTE

Francisco Vieira Santos
FRANCISCO VIEIRA SANTOS – VICE-PRESIDENTE

Ramon dos Santos Silva
RAMON DOS SANTOS SILVA – 1ºSECRETARIO

ALAN SANTAN SANTOS – 2º SECRETARIO

Alex Eloy Fernandes
ALEX ELOY FERNANDES – VEREADOR

Joelma dos Santos Feitoza
JOELMA DOS SANTOS FEITOZA – VEREADORA

Josely Alves da Graça
JOSELY ALVES DA GRAÇA – VEREADORA

José Fernando Silva Guimarães
JOSÉ FERNANDO SILVA GUIMARÃES - VEREADOR

Jeffson Alves da Graça Araujo
JEFFSON ALVES DA GRAÇA ARAUJO - VEREADOR



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A antecipação do décimo terceiro salário e conseqüentemente o pagamento de uma das duas parcelas no mês de aniversário é um direito do empregado e têm sido práticas administrativas recorrentes de várias Câmaras de Vereadores e Prefeituras de Sergipe e do Brasil, proporcionando ao funcionalismo datas certas para o recebimento e a antecipação de valores, caso da primeira parcela, e vantagens valiosas às suas finanças pessoais no decorrer do ano.

Tal prática é, como sabido, tão somente discricionariedade dos Poderes, não constituindo obrigatoriedade, levando, portanto, seus beneficiários a incertezas como a repetição ou não de tal prática nos anos que virão.

Esse costume leva boa parte do funcionalismo a programar suas finanças de tal modo, que é necessário considerar a possibilidade de tornar a discricionariedade parte do ordenamento jurídico desta Câmara Municipal. É preciso reservar segurança aos Vereadores e funcionários deste Poder Legislativo Municipal.

Assim, propomos a ementa ao Projeto de LEI nº 002/2022, de 15 de dezembro de 2022, de que trata sobre o Décimo Terceiro para os Vereadores, incluindo também o direito à antecipação aos servidores desta Casa Legislativa, para que possamos garantir a prática de hoje na forma da lei, cientes de que contribuimos com inegável serviço público àqueles responsáveis pela manutenção de todos os direitos e garantias constitucionais pertencentes ao povo desta Cidade.